EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-005.295.02-00

ANÁLISE. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SMT. Implantação do Programa Via Livre. Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros. Decorrente de exclusividade. Irregularidade fiscal. Ausência de justificativa de preços. Serviços essenciais. Dívida de INSS regularizada. Precedentes. REGULARES. Votação unânime.

TC citado 3.707.03-85

Legislação citada: Art.195, §3º, CF. Art. 24, VIII, Lei 8666/93. Art. 64, X, da Lei Mun. 10.544/88. Art. 2°, Lei 9.012/95. Art.2º, Lei Mun. 8.394/76.

Relatório e voto englobado TC 3.707.03-85

2.744ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.003.707.03-85 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Contrato 157/02-SMT.GAB e os Termos Aditivos 01/2002, 02/2002 e 03/2002, atribuindo especial destaque ao fato de que a questão envolvendo a existência de dívida da empresa junto ao INSS, à época, foi regularizada posteriormente por meio de parcelamento e quanto às infringências, em relevá-las visto que de natureza formal, sendo os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO o fizeram em caráter excepcional.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de maio de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 3.707.03-85.